



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

LEI Nº 3328

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA,
Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Institui no âmbito do Município de Itajubá o Grupo de Operação Integrada – GOI, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Itajubá o Grupo de Operações Integradas, que atuará na fiscalização de estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas, casas de diversões eletrônicas e que disponibilizam jogos por computador – “Lan House”, objetivando o cumprimento da Lei Federal 8069/90 – Estatuto da Criança e Adolescente e Leis correlatas.

Art. 2º. O Grupo a que se refere esta lei atuará de forma integrada, dividido em grupos, representado pelos seguintes órgãos:

I – Atuação:

a) Prefeitura Municipal de Itajubá, através da Secretaria de Defesa Social, dos Departamentos de Fiscalização Tributária e Vigilância Sanitária;

II – Consultivo:

a) Todos os Conselhos Municipais;

b) Entidades e/ou Sociedade Civil organizada que atuem e/ou militem na área de segurança e bem-estar da criança, adolescência e juventude. Tais como: CAPS AD, Pastoral da Sobriedade, Conselho Penitenciário, Conselho Tutelar, CONSEP's, etc.

III - Apoio:

a) Polícia Militar;

b) Corpo de Bombeiros;

c) Polícia Civil;

d) Guarda Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Parágrafo único: objetivando a ampliação e aperfeiçoamento de suas ações, o GOI poderá estabelecer outras parcerias estratégicas com órgãos de referência na área da infância e da juventude, a fim de compartilhar e articular programas de caráter municipal, relacionados.

Art.3º. As atribuições e competências do GOI devem estar estabelecidas em Regimento Interno e em consonância com os respectivos órgãos que o compõe sendo, na sua atuação, obrigatória a observância dos seguintes critérios:

I - Agendamento antecipado e sigiloso das visitas, com participação restrita aos membros do Grupo, devendo os órgãos serem notificados da operação com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

II – Priorização das visitas nos estabelecimentos sob denúncia e/ou que tenham recebido grande número de ocorrências;

III – Encaminhamento das ocorrências aos órgãos competentes;

IV – Avaliação quinzenal da atuação do Grupo.

§ 1º: Fica vedada a participação de todos que estão listados no Inciso II do Art. 2º em ações que se destina em “blitz”, “batidas” e/ou fiscalizações.

§ 2º: A ação deverá ter como prioridade o bem-estar da criança, adolescência e juventude, e orientações legais e encaminhamento para legalização dos estabelecimentos fiscalizados, quando assim couber, e não seu fechamento indiscriminado.

Art. 4º. Em até 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, deverá o Regimento Interno do GOI estar elaborado e após aprovado dar ciência a Câmara.

Art. 5º. Ao final de cada ano, no mês de dezembro, proceder-se-á uma avaliação voltada para verificação do impacto de suas ações na sociedade Itajubense.

§ 1º. Para o monitoramento e avaliação do GOI, serão produzidos relatórios gerenciais trimestrais, com vistas a readequação e ampliação dos seus objetivos, metas e atividades;

§2º. As funções dos membros do GOI não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado como relevante serviço prestado ao município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

§3º. A coordenação geral do GOI será exercida por representante escolhido entre seus membros, de preferência a Guarda Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2638 de 22 de junho de 2007.

Itajubá, 28 de agosto de 2019, 200º anos da fundação e 170º da elevação a Município.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo